RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

Razão Social:		
CNPJ N.º		
Endereço:		
E - mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone/Fax:		
Pessoa para contato:		
REPRESENTANTE/LICITAÇÃO:	RG:	CPF:

Recebemos através da solicitação feita pelo e-mail: **licitacao@saltodoceu.mt.gov.br**, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____,____, de _____de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,
Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Salto do Céu - MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do telefone (065) 3233-1200 e/ou 3233-1211 ou e-mail: **licitacao@saltodoceu.mt.gov.br**

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Salto do Céu- MT, ____de _____ de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
- Agente de Contratação -
Portaria n. 218/2025
Matrícula n. 156



PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 773/2026

MODO DE DISPUTA: [ABERTO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [MENOR PREÇO, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Edital e no Termo de Referência]
REGIME DE EXECUÇÃO: [INDIRETA)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir da publicação.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2026.
HORÁRIO: às 09h (horário de Mato Grosso) às 10h (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de setembro de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Mato Grosso conforme Decreto Municipal 67 de 10 de Outubro de 2022.
LOCAL: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line **"Acesso Identificado no link – licitações públicas"**

INFORMAÇÃO: O edital completo estará à disposição dos interessados à partir na publicação no Departamento de Licitações e Contratos e no site da prefeitura de Salto do Céu/MT (www.saltodoceu.mt.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones (**65) 3233-1211/1200**
(dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs) e do Email: llicitacao@saltodoceu.mt.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, com endereço à Rua Carlos Laet, n.º11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000 em Salto do Céu/MT, isento de inscrição estadual através do **Prefeito Municipal, Senhor MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Agente de Contratação Senhora **MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA** designada pela Portaria n. 218/2025, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021** e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, com utilização da plataforma eletrônica de disputa acessada pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line **"Acesso Identificado no link – licitações públicas",** bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com o apoio dos membros da Equipe de Apoio, para dirigir os trabalhos devendo o resultado final dos procedimentos ser submetidos para fins de homologação, para todos os efeitos legais, fará realizar a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** para a Seleção da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa e intermediação em saúde**, compreendendo o gerenciamento de aquisições de **medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos**, a intermediação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios**, e a intermediação de aquisição de **móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, **conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.

ATENÇÃO:

a) – Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Disputa/Site da licitanet (www.licitanet.com.br) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
b) – A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas na letra "a", razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação. 10/09/2026 às 08h59min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h (horário de Mato Grosso) às 10h (horário de Brasília), do dia 10/09/2026.

LOCAL: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line **"Acesso Identificado no link – licitações públicas"**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Mato Grosso conforme Art. 46 do Decreto Municipal 67 de 10 de Outubro de 2022.

DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S):

1 – Constituem órgãos participantes do presente certame:

a) – Secretaria Municipal de Saúde.

2 – É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
3 – É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXOS

• Integram o presente Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA - TR
ANEXO II	Modelo de Declaração da Licitante de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO IV	Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação
ANEXO V	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI	Ficha Cadastral
ANEXO VII	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VIII	FÓRMULA - BALANÇO PATRIMONIAL
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL

	E PROPOSTA INDEPENDENTE
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP)
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A ENTREGA DO ITEM (objeto desta licitação)
ANEXO XII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1– **DESTINA-SE ESTA LICITAÇÃO** a Seleção da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa e intermediação em saúde**, compreendendo o gerenciamento de aquisições de **medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos**, a intermediação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios**, e a intermediação de aquisição de **móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, **conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.
1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, será dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantam as condições de segurança em todas as etapas do certame através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações), através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line**.** A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 67/2022.
1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Salto do Céu/MT, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link "licitações públicas" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br – Licitações On-Line.
1.3 – O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Pregão é a Seleção da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa e intermediação em saúde**, compreendendo o gerenciamento de aquisições de **medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos**, a intermediação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios**, e a intermediação de aquisição de **móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, **conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.
2.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
2.3 – O objeto a ser contratado e fornecido, deverá ser entregue segundo as ordens de serviços, sendo de responsabilidade da contratada, ter conhecimento do local das secretarias demandantes para futuras entregas. Nas seguintes condições:
a) – O objeto será entregue/prestado conforme o Termo de Referência.
b) – Os serviços serão prestados nas unidades e locais indicados pela Contratante**,** conforme planejamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável.
2.4 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste PREGÃO na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Licitanet através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line;

3.2 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente Licitanet, através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line)**, e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br, **telefone: (34) 2512-6500, opção 2 whatzapp: (34) 3014 6633 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.**

3.3 – A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante no sistema Licitanet através do site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line), até o limite de horário previsto, onde deverá ser observado o seguinte:

a) – cadastro ativo com a Licitanet – Licitações On-Line através de login e senha.
b) – inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando "produto sem marca" quando for o caso, ex. serviços).

3.4 – O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo, nos termos do Acórdão 2154/2023 Plenário do TCU.

a) – **para todas as empresas:**

PLANO AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R$ 98,00	R$ 143,00	R$ 260,00	R$ 422	R$ 629,00

3.5 – No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.
3.5.1 – Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
3.5.2 – Para participar o licitante, quando solicitado, deverá autorizar a Plataforma de Disputa/Site a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização da ferramenta, se for o caso.
3.5.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Não poderá participar da presente licitação:
3.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu Anexos;
3.6.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.3.1 – Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

3.6.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.7 – O impedimento de que trata os itens 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8 – A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
3.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados.
3.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11 – A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 – Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:
3.12.1 – A efetiva comprovação de enquadramento nessas categorias.
3.12.2 – Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal n.º 753/2023, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste edital.
3.12.3 – A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:
3.12.3.1 – Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
3.12.3.2 – Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.13 – Este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.° 123/2006 (Estatuto

Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas no Decreto Municipal n.º 753/2023.

3.14 – Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.14.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.14.1.1 – Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.14.2 – A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.14.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.15 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.16 – Nos termos do Decreto Municipal nº 753/2023, será assegurado como critério de desempate, margem de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, observados os seguintes termos:

3.16.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.16.2 – Observado o limite estabelecido no subitem 3.16.1, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.16.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 3.16.2, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.16.4 – Não ocorrendo a contratação na forma dos subitens 5.16.2 e 5.16.3, será concedido às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a mesma oportunidade de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.16.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos pelos subitens 5.16.2 a 5.16.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.16.6 – O benefício de que o item 5.16 será aplicado mesmo que o vencedor do certame seja beneficiado pela Lei Complementar n.º 123/2006, abrindo-se oportunidade para que microempresas, empresas de pequeno porte e microeempreendores individuais locais cubram propostas apresentadas pelas regionais e as não enquadradas como local e regional, e que regionais cubram propostas apresentadas por aquelas não enquadradas como local ou regional.

3.16.7 – No caso de equivalência dos valores apresentados por licitantes enquadrados em cada um dos subitens acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.16.7.1 – Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

3.16.8 – Na concessão das preferências de que tratam os itens 5.16.2 a 5.16.4 deverá ser observada a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem em cada uma das subpreferências, de modo que, apenas não existindo mais

empresas enquadradas como locais será dada preferência às regionais, e apenas não havendo estas e aquelas, passa-se às gerais.
3.17 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.18 – Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

3.19 – A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista deste edital.

3.20 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Declaração de Conjunt0a de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação constante no **(Anexo II)** e Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte constante no **(Anexo X)** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembros de 2006).

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao site: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e/ou através do telefones **(34) 2512-6500, opção 2 whatzapp: (34) 3014-6633** ou através do **e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br.
4.1.1 – O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa do Portal www.licitanet.com.br – Licitações On-Line, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.
4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que:

a) – As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
b) – A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.3 – A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
4.4 – As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à Plataforma/Site, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.
4.4.1 – As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.4.2 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

4.5 – O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.
4.6 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT ou a Plataforma/Site da licitanet (www.licitanet.com.br) – Licitações On-Line, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
4.7.1 – Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
4.7.2 – Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
4.7.3 – Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
4.8 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.9 – Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
4.10 – Qualquer dúvida em relação ao sistema, bem como ao acesso na Plataforma de Pregão Eletrônico e informações e/ou alterações relativas ao credenciamento, poderá ser esclarecida pelos números**: (34) 2512-6500, opção 2 whatzapp: (34) 3014-6633** ou através do **e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.2.1 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5 – Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
5.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 – Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e) que NÃO apresentarem a descrição do produto ofertado, marca e modelo, quando solicitado; e f) as que informarem em sua proposta ou documentos anexos quaisquer elementos que identifiquem a empresa licitante, violando o sigilo da proposta antes do término da fase de lances.

6 – DO PREENCIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 – O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Groso conforme Decreto Municipal nº 67/2022.

1.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.4 – Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

1.5 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

1.6 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

1.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.8 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o preço total do ITEM e o valor individual dos itens, MARCA/REFRÊNCIA (quando for o caso) e a informação de que atende a especificação deste Edital, e será feito exclusivamente pela Plataforma/Site da licitanet (www.licitanet.com.br) – Licitações On-Line, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que:

a) – cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

b) – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

d) – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.11 – no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.11.1 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.12 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

6.13 – A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico www.licitanet.com.br o seguinte:

6.14 – ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme Termo de Referência (Anexo I).

6.15 – PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

6.16 – Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

6.17 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias.

6.19 – Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 6.18.

6.20 – Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.21 – MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o Pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.22 – Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado

6.23 – Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo "marca" o nome "MARCA PRÓPRIA" sob pena de estar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.24 – As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

6.24.1 – As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora estipuladas neste Edital.

6.24.2 – Não será possível o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6.25 – Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e serão desclassificadas as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.26 – Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.27 – O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.27.1 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.28 – No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
6.29 – A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
6.30 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.31 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.32 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.33 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.34 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.35 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.36 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.37 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.37.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.37.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.37.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
6.38 – possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.39 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.40 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.41 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.1.2 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.1.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.1.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
7.4 – O Agente de Contratação/pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor preço por item e/ou global**;
7.4.1– Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.5.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.6.1 – A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.8 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.9 – Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá respeitar o valor informado na plataforma/sistema de licitações eletrônicas.

7.11 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
7.12 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.12.1 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.13 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.14 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 – Na aplicação dos benefícios de que trata o item anterior, serão observadas as regras previstas neste edital.

7.19 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.21 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.22 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.24 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e neste edital.
7.25 – A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
7.26 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
7.27 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
7.28 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;
7.29 – Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.
7.30 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
7.31 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.32 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) – Empresas brasileiras;
c) – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.33 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.33.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33.4 – O pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33.5 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.34 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.35 – Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o subitem 7.36, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando:

7.35.1 – Convocado para assinar a ata não o fazê-lo no prazo e condições estabelecidas neste edital;

7.35.2 – Houver o cancelamento da Ata por qualquer dos motivos previstos pelo Decreto Municipal nº. 068/2023;

7.36 – Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 7.38, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

7.37 – Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7.38 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação/Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.39 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 – A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **LICITANET**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, informando o **percentual da Taxa de Administração** que pretende cobrar para a execução do objeto.

8.1.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
8.1.2 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo I.**
8.1.3 – Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/06;
8.2 – A proposta deverá ser apresentada para o respectivo item, observando-se as especificações, condições, quantitativos e valores estimados constantes deste Edital e do Termo de Referência.
8.3 – A **Taxa de Administração** deverá ser expressa em percentual, com até **02 (duas) casas decimais**, sendo obrigatoriamente **superior a 0% (zero por cento)**.
8.3.1 – Não será admitida a apresentação de **Taxa de Administração igual a 0% (zero por cento) ou negativa**, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual igual ou inferior a zero.
8.4 – No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá observar rigorosamente o campo, unidade de medida e demais parâmetros disponibilizados pela plataforma LICITANET, de modo que o percentual informado corresponda à Taxa de Administração efetivamente ofertada.
8.5 – A proposta deverá conter, no mínimo, o percentual da Taxa de Administração ofertada e as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital.
8.6 – A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a ciência de que os preços dos produtos e serviços intermediados pela contratada estarão sujeitos aos mecanismos de controle e aferição de preços estabelecidos pela Administração.
8.7 – O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital.
8.8 – A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral dos serviços de gestão administrativa e intermediação, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, operacionais, tecnológicas e demais custos decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração além daquelas expressamente previstas neste Edital e no Termo de Referência.
8.8.1 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor; que sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permita a perfeita identificação do item licitado;
8.9 – Durante a etapa de lances, a licitante poderá reduzir o percentual da Taxa de Administração inicialmente ofertado, observados os limites e regras estabelecidos no sistema eletrônico e neste Edital, sendo vedada a apresentação de percentual igual ou inferior a 0% (zero por cento).
8.10 – Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, a **proposta readequada ao último lance ofertado**, mantendo a Taxa de Administração final vencedora e observando as condições estabelecidas neste Edital.
8.11 – A proposta readequada deverá apresentar a Taxa de Administração final com até 02 (duas) casas decimais e não poderá conter alteração que implique majoração do percentual ofertado durante a fase de lances.
8.12 – Os valores estimados dos produtos e serviços constantes deste Edital destinam-se à definição do valor estimado da contratação e à aplicação da metodologia de julgamento estabelecida no instrumento convocatório, não representando garantia de contratação ou de utilização integral pela Administração.

8.13 – A contratação e o pagamento somente ocorrerão em relação aos produtos e serviços **efetivamente solicitados, autorizados e executados/fornecidos**, observados os mecanismos de controle de preços, fiscalização e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FÓRMULA DE CÁLCULO

9.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, por item, considerando o menor dispêndio estimado para a Administração, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Para fins de julgamento e classificação das propostas, a licitante deverá apresentar o **percentual de Taxa de Administração**, em valor percentual positivo, que será utilizado para composição do valor estimado da proposta, conforme a seguinte fórmula:

VP = VE × (1 + TA/100)

Onde:

VP = Valor da Proposta para fins de julgamento;

VE = Valor estimado dos fornecimentos e/ou serviços a serem gerenciados, correspondente ao valor estimado do respectivo item;

TA = Percentual da Taxa de Administração ofertada pela licitante.

9.3 – Será considerada vencedora, em cada item, a licitante que apresentar o **menor Valor da Proposta (VP)**, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.4 – A Taxa de Administração deverá ser apresentada em percentual, com até **2 (duas)** casas decimais, não sendo admitida proposta com Taxa de Administração igual a 0% (zero por cento) ou inferior a 0%, sendo desclassificada a proposta que apresentar taxa igual ou inferior a zero.

9.5 – A Taxa de Administração vencedora permanecerá fixa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e previstas no instrumento convocatório.

9.6 – A classificação das propostas será realizada de forma independente para cada item, considerando o respectivo valor estimado e a Taxa de Administração ofertada.

9.7 – A Taxa de Administração será aplicada somente sobre os valores efetivamente autorizados e executados no âmbito da contratação, não havendo garantia de utilização integral dos valores estimados no certame.

9.8 – Para fins de pagamento, o valor devido à contratada corresponderá ao valor dos produtos e/ou serviços efetivamente autorizados e executados, acrescido da Taxa de Administração vencedora, observadas as regras de controle, aferição e autorização dos preços estabelecidas no Termo de Referência.

9.9 – O Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação/Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
9.9.1 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.10 – Encerrada a etapa de lances e de negociação, o pregoeiro/agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) – Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.11 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.12 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.13 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.14 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.15 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.16 – Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

9.17 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.18 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

9.19 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.20 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.20.1 – contiver vícios insanáveis;

9.20.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.20.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.20.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.20.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 – A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às especificações e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar **Taxa de Administração obrigatoriamente positiva, superior a 0% (zero por cento)**, limitada a 2 (duas) casas decimais, e resultar no menor Valor da Proposta – VP, calculado conforme a fórmula estabelecida neste Edital.

10.3 – **Não será admitida Taxa de Administração igual a 0% (zero por cento) ou inferior a 0% (zero por cento), não sendo permitida, portanto, a apresentação de taxa zero ou negativa.** A proposta que apresentar Taxa de Administração igual ou inferior a 0% será desclassificada.

10.4 – Será desclassificada a proposta que:

a) apresentar Taxa de Administração igual ou inferior a **0% (zero por cento)**;

b) não atender às especificações técnicas, condições, prazos ou demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

c) apresentar valor ou condição que não permita a adequada execução do objeto;

d) apresentar informações ou valores incompatíveis com os critérios objetivos de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório;

e) apresentar proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração;

f) apresentar vícios insanáveis ou que não possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta.

10.5 – A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a verificar a exequibilidade da proposta, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 – Considerando que o objeto envolve a intermediação de aquisições e serviços por meio de rede credenciada, a aceitação da proposta vencedora **não implica autorização para a prática de preços livres ou superiores aos parâmetros de mercado** pelos estabelecimentos credenciados. Os preços dos medicamentos, insumos, peças, serviços de manutenção, móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares deverão observar os mecanismos de controle e aferição estabelecidos no Termo de Referência.

10.7 – A Taxa de Administração vencedora será aplicada somente sobre os valores efetivamente autorizados e executados pela Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não havendo garantia de utilização integral dos valores estimados.

10.8 – A aceitação da proposta não afasta a obrigação da futura contratada de observar, durante toda a execução da contratação, os procedimentos de autorização, controle de preços, fiscalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

11.1 – **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

A saber:

11.1.2 – A saber:

Documentação jurídica:

- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos sócios / proprietário da empresa;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da respectiva ata da última eleição;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Documentação fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débito de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário; (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada);
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativos ao ICMS), específica para participar de licitação; Cópia do Alvará de Licença, Funcionamento e Localização.

Documentação social e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Documentação econômico-financeira:

- COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- QUANDO NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Declaração de imposto de renda ou Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social**,** já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata Recuperação Judicial e Extrajudicial da sede da pessoa jurídica. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor; Índices de Liquidez e Solvência (quando for solicitado) para avaliar a saúde financeira da empresa e deverá obrigatoriamente ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificada e mediante o preenchimento onde deverá comprovar:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1,00
ILC = (AC) / (PC) ≥ 1,00
Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo

- Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado;

Documentação técnica:

- Declaração da empresa de disponibilidade para entrega dos itens, objeto desta Licitação;

- Declaração de que os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a equipe técnica de pregão constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público Estadual, relatando o incidente licitatório.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- A licitante deverá preencher todas as declarações e anexos do edital.

IMPORTANTE: *Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.*

11.1.1– O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo de (MÍNIMO DUAS HORAS), prorrogável por igual período contado da solicitação do pregoeiro.

11.2 – É facultado aos licitantes encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.
11.2.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11.3 – Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados no Termo de Referência.
11.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11.7 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.8 – A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.8.1– Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11.9 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
11.9.1– complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
11.9.2– atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.10 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.11 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.1.1.
11.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 – Das demais observações de habilitação:
11.13.1 – O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
11.13.2 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
11.13.3 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
11.13.4 – A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.
10.13.5 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico na plataforma utilizada licitanet.
11.13.6 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.
11.13.7 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

12– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor **(Modelo de proposta do Anexo VII)** deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) hora a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
12.1.1– Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
12.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do (s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.
13 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
13.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
13.1.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
a) – o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega;
b) – o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do produto/item, da Nota Fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
c) – A entrega será sempre de imediata, devendo a contratada dispor de posto/local de abastecimento dentro do município com horário de atendimento compreendido entre 05h30 e 22h00 de 2º a 6º feira, finais de semana e feriados, de acordo com as solicitações e ordem de fornecimento a serem emitidas pelo Departamento de Compras, através do servidor (a) responsáveis pela emissão das autorizações de fornecimentos;
d) – que o objeto cotado atendem plenamente as especificações estabelecidas neste edital;
e) – conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente.

13.2 – A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
13.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
13.3.2– Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
13.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
13.8 – Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.
13.9 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.
13.10 – **Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances**: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis; e) que NÃO apresentarem a descrição, marca e referência do produto ofertado, quando solicitado.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

14.1 – Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá pedir ***esclarecimentos*** referentes ao processo licitatório, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, localizada na Rua Carlos Laet, n. 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.saltodoceu.mt.gov.br, pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.
14.2 – Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá ***impugnar*** os termos do Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, localizada na Rua Carlos Laet, n. 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.saltodoceu.mt.gov.br, pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.
14.3 – Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT (17h00 horário de Mato Grosso).
14.4 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.
14.5 – Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.
14.6 – Caberá ao Agente de Contratação (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
14.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.
14.8 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
14.9 – Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.
14.10 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.11 – Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município (AMM), no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial da União.
14.12 – Declarado o vencedor e decorrido a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos (art. 39 Decreto Municipal nº 105/2023), concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de ***recorrer*** contra decisões do Pregoeiro e poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
14.13 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo o recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
14.14 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
14.15 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
14.16 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
14.16.1 – Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).
14.17 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

14.18 – Os recursos poderão ser enviados em original para o Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT, localizada na Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu/MT, deverão estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal; poderão ser enviados também para o e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br ou mediante petição a ser protocolada pela ferramenta Protocolo Web, disponível em https://www.saltodoceu.mt.gov.br, e pela própria ferramenta disponibilizada pela plataforma Licitanet Licitações On-line, disponível em www.licitanet.com.br.
14.19 – O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.
14.20 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação/Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
15.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
15.3 – Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Salto do Céu-MT, convocará a (s) licitante (s) vencedora para celebrar contrato/ata de registro de preços específico, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **(anexo XIII)** que integra este Edital;
16.2 – O proponente vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato/ata de registro de preços que poderá ser encaminhado por e-mail, correios ou outro meio hábil com comprovação de recebimento.
16.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
16.3.1 – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:
a) **–** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) **–** Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17 – DA VIGÊNCIA DA REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Conforme estabelece o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
17.2 – O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
17.3 – Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Municipal nº. 68/2023 durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Salto do Céu não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.
17.4 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.
17.5 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

17.6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS:
17.6.1 – As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo XIII).

17.7 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

a) – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto do Céu/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
b) – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
c) – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
d) – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
e) – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
f) – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
g) – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
h) – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
i) – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
j) – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
k) – Para o fim do disposto pelos itens 19.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
l) – O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
m) – As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, por meio do Setor de Licitação através do e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.
n) – As adesões por entidades não participantes, inclusive entre municípios, observará as disposições do artigo 86 da Lei Federal n.° 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei Federal n.° 14.770/2023.

18 – DAS MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
18.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
18.1.9 – fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
18.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
18.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
18.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
18.2 – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) – 0,33% (trinta e três centésimos por cento por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

18.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) – Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

18.4 – Multa Compensatória de:
a) – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.1, 18.1.4 e 18.1.6;
b) – de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 18.1.5, 18.1.7;
c) – de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.2 e de 18.1.8 a 18.1.12;

18.5 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.6 – A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória;
18.7 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
18.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.9 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
18.10 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
18.11 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decretos Municipal nº 067/2022, 068/2023, 105/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
18.12 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato para o exercício de 2026/2027, correrão por conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2012**–Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
46 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
47 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1012**–Aquisição de Equip. e Mat. Perm. – Atenção Básica
48 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
49 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
50 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2013**–Man. E Enc. ESF–Estratégia Saúde da Família
067 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
068 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
069 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
070 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
439 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1015**–Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes
75 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
76 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
77 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2016**–Man. E Enc. Unidade desc. de reabilitação – UDR
95 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
96 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
97 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
98 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2017**–Manutenção e Encargos – Laboratório Municipal
105 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
106 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
457 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600
107 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
108 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2066**–Manutenção e Encargos com MAC
121 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
122 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
123 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
456 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2020** – Manutenção Encargos ESF– Farmácia Básica
131 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
132 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
133 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
134 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
135 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
136 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2021** – Manu. E Enc. Vigilância Sanitária
139 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
140 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
141 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
142 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601

Órgão: **04** – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2022** – Manu. E Enc. Vigilância Epidemiológica e Ambiental
145 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
146 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
147 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
148 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 – As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência **(anexo I)** deste Edital.

21 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/ITENS E SERVIÇOS

21.1 – O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos serviços do objeto estão previstos no Termo de Referência **(anexo I)** deste edital.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Salto do Céu/MT, para esse fim.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

23.1 – É facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 – Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do Pregoeiro, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

23.3 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4 – A anulação do procedimento induz à do contrato dele decorrente.

23.4.1 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.5 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

23.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.8 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.9 – O Agente de Contratação/Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

23.9.1 – O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

23.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento ao interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12.1 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.12.2 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

23.13 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.15 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

de Mato Grosso conforme Art. 46 do Decreto Municipal 67 de 10 de Outubro de 2022.

23.16 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.18 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.19 – Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 67/2022 e demais legislações aplicáveis.

23.20 – Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

23.21 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site oficial da Prefeitura Municipal www.saltodoceu.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 16h30min (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

24 – DO FORO

24.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Rio Branco do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salto do Céu - MT, 18 de agosto de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
- Agente de Contratação -
Portaria n. 218/2025
Matrícula n. 156

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÕES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 773/2026

DADOS DO SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.
LOCALIZAÇÃO:
Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu - MT
FONE: (65) 3233-1211

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir da publicação.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2026.
HORÁRIO: às 09h (horário de Mato Grosso) às 10h (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de setembro de 2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Mato Grosso.
LOCAL: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line **"Acesso Identificado no link – licitações públicas"**

1 – OBJETO:

1.1 – Seleção da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa e intermediação em saúde**, compreendendo o gerenciamento de aquisições de **medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos**, a intermediação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios**, e a intermediação de aquisição de **móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, **conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, após avaliar a necessidade da contratação e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste município, opina-se pela abertura do Certame na Modalidade Pregão Eletrônico**,** adotando o **Sistema de Registro de Preços** como ferramenta eficaz para garantir melhores valores, permitindo aquisições futuras conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária. A escolha dessa modalidade se justifica por proporcionar flexibilidade na concorrência**,** respeitando os princípios da economicidade e fomentando uma maior participação de fornecedores, além de já haver uma pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras para estimar os valores da contratação. A abertura do presente certame justifica-se pela necessidade de assegurar à **Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT** meios adequados e eficientes para o atendimento de suas demandas relacionadas à aquisição de medicamentos e insumos em geral, à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios, bem como à aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos destinados às atividades da saúde pública. As demandas relacionadas aos serviços e fornecimentos objeto

da contratação possuem caráter contínuo e variável, sendo necessária a adoção de solução que proporcione maior agilidade, flexibilidade e capacidade de atendimento às necessidades que surgirem durante a vigência da contratação. A contratação de empresa especializada em gestão administrativa e intermediação por meio de rede credenciada permitirá à Administração centralizar o gerenciamento das demandas, ampliar as alternativas de fornecedores e prestadores disponíveis e realizar as aquisições e contratações de forma planejada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde. A abertura do procedimento licitatório também se fundamenta na necessidade de assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, mediante procedimento competitivo, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público. Considerando a natureza futura e eventual das demandas, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada, permitindo que os serviços e fornecimentos sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos ou valores estimados. Ressalta-se que a contratação deverá contemplar mecanismos de controle e fiscalização dos preços praticados pela rede credenciada, de modo que a economicidade não seja aferida exclusivamente pela taxa de administração, mas também pela compatibilidade dos valores dos produtos e serviços efetivamente adquiridos ou contratados com os preços praticados no mercado. Dessa forma, a realização do certame mostra-se necessária e conveniente para garantir a continuidade, eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior capacidade de resposta às demandas da população e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos. Assim, eu, Maria Inês Pereira da Silva**,** Agente de Contratação do Município, designada pela Portaria nº 218/2025**,** opino favoravelmente à abertura do certame**,** cujo objeto é a Seleção da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa e intermediação em saúde**, compreendendo o gerenciamento de aquisições de **medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos**, a intermediação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios**, e a intermediação de aquisição de **móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, **conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, pelo período de 12 (doze) meses.

3 – DA LEGALIDADE APLICÁVEL

3.1 – Será adotada a **Lei Federal nº 14.133/2021** e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, com utilização da plataforma eletrônica de disputa acessada pelo site www.licitanet.com.br – Licitações On-Line **"Acesso Identificado no link – licitações públicas",** bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e o Decreto Municipal nº 068/2022, seguindo a regras do denominado "Sistema de Registro de Preços".

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESAS:

4.1 – Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento/valor estimado desta licitação será sigiloso. De acordo com a Mestra em Direito Administrativo e Administração Pública, Renila Lacerda Bragagnoli que assim diz: O instituto do **orçamento sigiloso** tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os carteis e os conluios entre as licitantes.

4.2 – Seleção da melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa em saúde**, compreendendo o **gerenciamento integrado para controle, fornecimento e administração de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital, pelo período de 12 meses. Conforme especificação abaixo:

ITEM	QUAT	COD	DESCRIÇÃO	MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	1	56465	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	
2	1	56465	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIAÇÃO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS.	
3		75548	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃ DE MÓVEIS, APARELHO EQUIPAMENTO HOSPILARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADE DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA.	

4.3 – METODOLOGIA DE CONTROLE E AFERIÇÃO DOS PREÇOS DA REDE CREDENCIADA

A execução dos serviços de gestão e intermediação deverá observar mecanismos de controle e aferição dos preços praticados pelos estabelecimentos e fornecedores integrantes da rede credenciada, de modo a assegurar que os valores efetivamente pagos pela Administração sejam compatíveis com os preços de mercado e proporcionem a obtenção da proposta mais vantajosa.

A empresa contratada **não poderá autorizar ou efetivar qualquer aquisição ou prestação de serviço sem prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, observados os limites, especificações, quantitativos e condições estabelecidos pela Administração.

Para cada demanda, a contratada deverá apresentar à Administração, por meio do sistema ou mecanismo disponibilizado para gerenciamento, as informações necessárias à análise da contratação, incluindo, conforme o caso, descrição do produto ou serviço, fornecedor, quantidade, preço unitário, preço total, taxa de administração incidente e demais informações pertinentes.

A Administração poderá solicitar documentos, orçamentos, propostas comerciais, notas fiscais, comprovantes de preços ou outras informações necessárias à verificação da compatibilidade dos valores apresentados.

4.3.1 – MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL

Para aquisição de medicamentos e insumos em geral, os preços apresentados pela rede credenciada deverão ser submetidos à análise de compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Sempre que disponíveis e aplicáveis, deverão ser considerados preços constantes de bases oficiais, contratações públicas similares, bancos de preços, registros de preços vigentes, pesquisas junto a fornecedores e demais fontes idôneas de referência.

A Administração poderá realizar pesquisa complementar junto a outros fornecedores, inclusive não integrantes da rede credenciada, com a finalidade de verificar a razoabilidade do preço apresentado.

A aquisição somente poderá ser autorizada quando o valor estiver compatível com os parâmetros de mercado e com as especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, discriminando, quando aplicável:

a) identificação do equipamento e respectivo patrimônio ou número de série;

b) diagnóstico ou descrição do problema identificado;

c) serviço de manutenção a ser realizado;

d) quantidade e descrição das peças e acessórios necessários;

e) valor da mão de obra;

f) valor unitário e total das peças e acessórios;

g) eventual custo de deslocamento, quando expressamente admitido;

h) prazo para execução;

i) garantia dos serviços e das peças fornecidas.

Os valores deverão ser submetidos à análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisas complementares, consultar outros prestadores e solicitar orçamentos adicionais.

A execução do serviço somente poderá ser autorizada após a aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites e condições da contratação.

Em situações que demandem substituição de peças ou componentes, deverá ser demonstrada a necessidade técnica da substituição, vedada a realização de serviços ou fornecimento de peças sem prévia autorização da Administração.

4.3.3 – MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Para aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares, os preços deverão ser aferidos considerando as especificações técnicas do objeto, de modo a assegurar que a comparação seja realizada entre produtos de características equivalentes.

Na análise deverão ser considerados, conforme aplicável, marca e modelo, dimensões, capacidade, funcionalidades, acessórios, características técnicas, garantia, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração poderá utilizar como parâmetros de comparação os preços constantes de contratações públicas similares, bancos de preços, pesquisas de mercado, propostas de fornecedores e outras fontes idôneas.

A aquisição somente poderá ser autorizada após a verificação da compatibilidade do preço apresentado pela rede credenciada com os parâmetros de mercado e com as especificações previamente estabelecidas pela Administração.

4.3.4 – CONTROLE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração ofertada pela contratada será aplicada de acordo com a metodologia estabelecida no instrumento convocatório e incidirá somente sobre os valores efetivamente autorizados e utilizados pela Administração.

A taxa de administração não substitui a necessidade de controle dos preços dos produtos e serviços intermediados.

A Administração deverá considerar, para fins de aferição da vantajosidade, tanto o valor da taxa de administração quanto os preços dos produtos e serviços efetivamente adquiridos ou contratados por intermédio da rede credenciada.

A contratada deverá assegurar transparência na composição dos valores cobrados, permitindo à Administração identificar separadamente o valor do produto ou serviço intermediado e o valor correspondente à taxa de administração.

4.3.5 – AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nenhuma aquisição, contratação de serviço, manutenção, fornecimento de peça ou equipamento poderá ser realizada em nome do Município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá recusar orçamento ou proposta apresentada pela rede credenciada quando verificar incompatibilidade com os preços de mercado, especificações divergentes, ausência de documentação necessária ou qualquer outra condição que comprometa a economicidade da contratação.

A contratada deverá disponibilizar relatórios que permitam o acompanhamento das solicitações, autorizações, fornecedores, produtos ou serviços, valores unitários, valores totais e taxa de administração aplicada.

Os mecanismos de controle previstos nesta seção deverão ser observados durante toda a vigência da contratação, sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização que venham a ser determinados pela Administração.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada por item, mediante indicação do **percentual da Taxa de Administração**, em conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 – A Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual, com até **02 (duas) casas decimais**, sendo obrigatoriamente **superior a 0% (zero por cento)**.

5.2.1 – Não será admitida Taxa de Administração igual a **0% (zero por cento)** ou negativa, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual igual ou inferior a zero.

5.3 – A Taxa de Administração ofertada deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços de gestão administrativa e intermediação, incluindo despesas administrativas, operacionais, tecnológicas, tributárias e demais custos e encargos decorrentes da execução do objeto.

5.4 – Para fins de julgamento, será considerado o **Valor da Proposta – VP**, obtido mediante a aplicação da Taxa de Administração ofertada sobre o valor estimado dos fornecimentos e serviços correspondentes a cada item, conforme a seguinte fórmula:

VP = VE × (1 + TA/100)

Onde:

- **VP** = Valor da Proposta para fins de julgamento;
- **VE** = Valor estimado dos fornecimentos e/ou serviços a serem gerenciados no respectivo item;
- **TA** = Taxa de Administração ofertada pela licitante, expressa em percentual.

5.5 – A Taxa de Administração vencedora será aplicada sobre os valores dos produtos e serviços **efetivamente autorizados e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, observados os procedimentos de controle, aferição e autorização dos preços estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 – A aplicação da Taxa de Administração não afasta a necessidade de verificação da compatibilidade dos preços dos produtos e serviços intermediados com os valores praticados no mercado, devendo ser observadas as metodologias específicas estabelecidas neste Termo de Referência para:

I – medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos;
II – serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, incluindo peças e acessórios; e
III – móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares.

5.7 – A contratada não poderá realizar qualquer aquisição de produto ou contratação de serviço em nome da Administração sem a **prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as especificações, quantitativos, preços e demais condições aprovadas pela Administração.

5.8 – A proposta deverá considerar que a contratação possui natureza de **gestão administrativa e intermediação**, sendo os produtos e serviços efetivamente fornecidos ou executados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9 – A apresentação da proposta implicará a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos mecanismos de controle de preços, autorização das demandas, fiscalização e forma de pagamento.

6 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO ITEM/OBJETO

6.1 – A execução do objeto será realizada de forma **parcelada, eventual e sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT, durante a vigência da contratação, mediante solicitação e autorização prévia da Administração.

6.2 – A gestão administrativa e a intermediação serão realizadas pela **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, competindo-lhe receber, processar e acompanhar as solicitações da Secretaria

Municipal de Saúde, bem como providenciar, junto aos estabelecimentos credenciados, o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços autorizados.

6.3 – A localização da execução ou entrega dos produtos e serviços será definida pela Secretaria Municipal de Saúde em cada solicitação, considerando a natureza e as características da demanda.

6.4 – **ITEM 01 – MEDICAMENTOS E INSUMOS**

6.4.1 – Os medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos deverão ser fornecidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada e entregues no **local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a respectiva solicitação ou autorização de aquisição.

6.4.2 – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na solicitação.

6.5 – **ITEM 02 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

6.5.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos deverão ser realizados, preferencialmente, **no local onde estiver instalado o equipamento**, salvo quando a natureza do serviço exigir sua remoção para oficina ou estabelecimento especializado.

6.5.2 – A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a contratada responsável, por meio da rede credenciada, pelo transporte adequado, acondicionamento, conservação e devolução do equipamento em condições de funcionamento.

6.5.3 – O fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção deverá estar previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante orçamento e demais procedimentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6 – **ITEM 03 – MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

6.6.1 – Os móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares deverão ser fornecidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e entregues no **local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde** na respectiva solicitação ou autorização de aquisição.

6.6.2 – Os bens deverão ser entregues acompanhados da documentação pertinente, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos, quando aplicáveis, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

6.7 – **PRAZOS**

6.7.1 – A entrega dos produtos e a execução dos serviços deverão ocorrer, em regra, no prazo de **03 (três) a 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva solicitação ou autorização pela contratada.

6.7.2 – Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser exigido **atendimento imediato**, especialmente quando a demora puder comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde ou o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.7.3 – O prazo específico de cada demanda poderá ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a natureza, complexidade, disponibilidade e urgência do produto ou serviço solicitado.

6.8 – **RESPONSABILIDADE PELA REDE CREDENCIADA**

6.8.1 – A contratada será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da rede credenciada, devendo assegurar que os estabelecimentos credenciados cumpram as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

6.8.2 – A existência de rede credenciada não exime a contratada de suas responsabilidades decorrentes da contratação, especialmente quanto ao adequado gerenciamento das solicitações, acompanhamento das entregas e serviços, disponibilização das informações e documentos necessários e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.3 – Nenhuma aquisição, entrega, manutenção ou prestação de serviço poderá ser realizada em nome do Município sem a **prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.8.4 – As entregas e os serviços deverão ser comprovados por documentação idônea, conforme a natureza da demanda, tais como nota fiscal, comprovante de entrega, ordem de serviço, relatório de manutenção, termo de recebimento ou documento equivalente, possibilitando a conferência e fiscalização pela Administração.
6.8.5 – A Administração poderá recusar produtos ou serviços que não atendam às especificações, quantidades, condições ou demais requisitos previamente autorizados, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição, sem ônus adicional para o Município, quando cabível.

6.9 – **DO FLUXO DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS**
6.9.1 – A execução das demandas decorrentes da presente contratação observará fluxo de atendimento previamente definido, visando assegurar o controle, a economicidade, a rastreabilidade e a adequada fiscalização dos produtos e serviços intermediados.
6.9.2 – O atendimento de cada demanda observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Solicitação: a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à contratada a solicitação do produto ou serviço, contendo, conforme o caso, descrição, especificações técnicas, quantidade, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias;

II – Análise da demanda: a contratada deverá receber e processar a solicitação, identificando, em sua rede credenciada, estabelecimento apto a fornecer o produto ou executar o serviço solicitado;

III – Apresentação da proposta/orçamento: a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde as informações referentes ao fornecedor ou prestador credenciado, descrição do produto ou serviço, preço unitário, quantidade, valor total, prazo de entrega ou execução e demais informações pertinentes;

IV – Análise dos preços: a Administração realizará a análise da compatibilidade dos preços apresentados com os parâmetros de mercado estabelecidos neste Termo de Referência, observando a metodologia específica aplicável a medicamentos e insumos, manutenção de equipamentos e aquisição de móveis e equipamentos hospitalares;

V – Autorização: somente após a análise e aprovação da Administração será autorizada a aquisição do produto ou a execução do serviço;

VI – Fornecimento ou execução: após a autorização, o estabelecimento integrante da rede credenciada realizará a entrega do produto ou executará o serviço, conforme as condições previamente aprovadas;

VII – Acompanhamento: a contratada deverá acompanhar a execução da demanda, mantendo a Administração informada quanto ao andamento, eventuais ocorrências e cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII – Comprovação: concluída a entrega ou execução, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios correspondentes, tais como nota fiscal, comprovante de entrega, ordem de serviço, relatório de manutenção ou documento equivalente;

IX – Conferência e atesto: a Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência do produto entregue ou serviço executado, verificando sua conformidade com a solicitação e autorização, procedendo ao respectivo atesto quando atendidas as condições estabelecidas;

X – Pagamento: após o regular atesto e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, será realizado o pagamento dos valores correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente autorizados e executados, acrescidos da Taxa de Administração contratada.

6.10 – **DO CONTROLE E DA AUTORIZAÇÃO**

6.10.1 – A contratada não poderá realizar qualquer aquisição ou contratação de serviço em nome do Município sem a **prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, sob pena de não reconhecimento da despesa pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.10.2 – A autorização da demanda não poderá ser interpretada como aceitação automática do preço apresentado pela rede credenciada, devendo a Administração verificar previamente sua compatibilidade com os parâmetros de mercado estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.3 – A contratada deverá manter registro individualizado de cada solicitação, permitindo a identificação da demanda desde sua origem até a entrega do produto ou conclusão do serviço e respectivo pagamento.

6.10.4 – Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar informações e documentos referentes às demandas atendidas, inclusive orçamentos, propostas, notas fiscais, comprovantes de entrega, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais documentos necessários à conferência.

6.11 – **DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**

6.11.1 – Nas situações consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde ou o atendimento aos usuários, a Administração poderá solicitar **atendimento imediato**, devendo a contratada adotar as providências necessárias para localizar fornecedor ou prestador credenciado apto a atender à demanda.

6.11.2 – Nas demandas urgentes, permanecem obrigatórios os procedimentos de controle e autorização dos preços, podendo a Administração, diante da urgência devidamente justificada, adotar procedimentos de análise compatíveis com a situação, sem afastar a necessidade de posterior comprovação e fiscalização da despesa.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT, será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – O (s) profissional (is) designado (s) receberá (ão) o (s) material (is), cabendo-lhe:

7.3.1 – A conferência qualitativa e quantitativa do (s) material (is), recusando-o (s) caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.3.2 – Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.3.3 – Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

7.4 – O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

a) executar os serviços de gestão administrativa e intermediação de forma eficiente, contínua e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

b) disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, **rede credenciada suficiente e compatível** com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os segmentos objeto da contratação;

c) receber, processar e acompanhar as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, providenciando, junto à rede credenciada, o atendimento das demandas autorizadas;

d) garantir que os estabelecimentos da rede credenciada estejam aptos a fornecer os produtos ou executar os serviços objeto da contratação;

e) apresentar à Administração, previamente à autorização, as informações necessárias sobre os produtos ou serviços, fornecedores, preços, quantitativos, prazos e demais condições da demanda;

f) **não realizar qualquer aquisição de produto ou contratação de serviço sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde**;

g) observar os mecanismos de controle e aferição dos preços estabelecidos neste Termo de Referência, colaborando com a Administração na comprovação da compatibilidade dos valores praticados pela rede credenciada;

h) assegurar que os preços apresentados pela rede credenciada sejam compatíveis com os parâmetros de mercado estabelecidos pela Administração;

i) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos medicamentos, insumos, móveis e equipamentos, bem como dos prazos de execução dos serviços de manutenção;

j) acompanhar e solucionar, junto à rede credenciada, eventuais atrasos, falhas, divergências ou problemas relacionados às demandas autorizadas;

k) responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento da rede credenciada, inclusive quanto à comunicação das condições e exigências estabelecidas pela Administração;

l) manter atualizados os dados dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;

m) providenciar a substituição ou regularização de fornecedor ou prestador credenciado que não atenda às condições estabelecidas na contratação, quando solicitado pela Administração;

n) garantir, por meio da rede credenciada, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços nas especificações, quantidades, condições e prazos previamente autorizados;

o) para o **Item 01**, assegurar que os medicamentos e insumos fornecidos atendam às especificações solicitadas, condições de armazenamento, validade, integridade e demais requisitos legais aplicáveis;

p) para o **Item 02**, assegurar que os serviços de manutenção sejam executados por profissionais ou empresas tecnicamente aptos, com fornecimento de peças e acessórios compatíveis com os equipamentos;

q) para o **Item 03**, assegurar que os móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

r) não substituir produtos, peças, equipamentos ou serviços previamente autorizados sem a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

s) manter sistema, plataforma ou mecanismo de gerenciamento que permita o acompanhamento e a rastreabilidade das solicitações, quando previsto na contratação;

t) manter registros individualizados das demandas atendidas, contendo, no mínimo, solicitação, fornecedor, produto ou serviço, quantidade, preço, autorização, entrega ou execução e documentação comprobatória;

u) disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios, orçamentos, propostas, notas fiscais, comprovantes de entrega, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução;

v) emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

w) aplicar a **Taxa de Administração contratada exclusivamente sobre os valores efetivamente autorizados e utilizados pela Administração**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

x) não cobrar da Administração valores adicionais que não estejam previstos ou autorizados no Edital, no Termo de Referência ou na contratação;

y) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

z) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução do objeto;

aa) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

ab) cumprir as determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;

ac) observar a legislação sanitária, trabalhista, fiscal, ambiental e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada e pela rede credenciada, quando cabível;

ad) manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução da contratação, observando a legislação aplicável à proteção de dados;

ae) cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive os prazos diferenciados para demandas urgentes;

af) não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, ressalvada a utilização da rede credenciada como parte integrante do modelo de intermediação previsto no objeto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

a) emitir as solicitações de produtos e serviços de forma clara, contendo as especificações, quantidades, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias;

b) indicar previamente à contratada as demandas consideradas urgentes, justificando a necessidade de atendimento imediato;

c) analisar as propostas, orçamentos e informações apresentadas pela contratada e pela rede credenciada;

d) realizar, quando necessário, a **verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os parâmetros de mercado**, conforme as metodologias estabelecidas neste Termo de Referência;

e) autorizar previamente as aquisições e os serviços que serão realizados por intermédio da contratada;

f) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do fiscal ou equipe designada;

g) verificar se os produtos entregues e os serviços executados correspondem às especificações e condições previamente autorizadas;

h) recusar produtos ou serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando sua regularização ou substituição quando cabível;

i) atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios somente após a verificação da efetiva execução ou entrega e da conformidade da demanda;

j) efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

k) prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;

l) comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços;

m) solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, relatórios, orçamentos, comprovantes, notas fiscais e demais informações relativas às demandas realizadas;

n) exigir o cumprimento dos prazos de entrega e execução estabelecidos para cada demanda;

o) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

p) disponibilizar os locais necessários para entrega dos produtos ou execução dos serviços, quando de responsabilidade da Administração;

q) comunicar previamente à contratada qualquer alteração relevante que possa interferir na execução do objeto;

r) controlar os quantitativos e valores utilizados durante a vigência da contratação, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório;

s) não autorizar despesas que não estejam relacionadas ao objeto ou que não observem as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

t) manter registro das solicitações, autorizações, entregas, serviços executados, atestos e pagamentos, garantindo a rastreabilidade da execução contratual.

10 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1– Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
10.1.9 – fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
10.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
10.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
10.2 – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) – 0,33% (trinta e três centésimos por cento por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) – Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
10.4 – Multa Compensatória de:
a) – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.1, 18.1.4 e 18.1.6;
b) – de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.3, 18.1.5, 18.1.7;
c) – de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 18.1.2 e de 18.1.8 a 18.1.12;

10.5 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.6 – A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória;

10.7 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.9 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.10 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
10.11 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decretos Municipal nº 067/2022, 068/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
10.12 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços.

a) – O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

b) – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
c) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

11.2 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
11.3 – Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
11.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Município de Salto do Céu-MT.
11.5 – Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
11.6 – Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
11.7 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
11.8 – Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: R= V x I, onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10 – Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Salto do Céu-MT.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato para o exercício de 2026/2027, correrão por conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2012**–Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
46 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
47 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1012**–Aquisição de Equip. e Mat. Perm. – Atenção Básica
48 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
49 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
50 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2013**–Man. E Enc. ESF–Estratégia Saúde da Família
067 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
068 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
069 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
070 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
439 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1015**–Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes
75 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
76 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
77 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2016**–Man. E Enc. Unidade desc. de reabilitação – UDR
95 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
96 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
97 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
98 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2017**–Manutenção e Encargos – Laboratório Municipal
105 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
106 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
457 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600
107 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
108 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2066**–Manutenção e Encargos com MAC
121 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
122 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
123 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
456 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2020** – Manutenção Encargos ESF– Farmácia Básica
131 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
132 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
133 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
134 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
135 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
136 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2021** – Manu. E Enc. Vigilância Sanitária
139 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
140 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
141 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
142 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601

Órgão: **04** – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2022** – Manu. E Enc. Vigilância Epidemiológica e Ambiental
145 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
146 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
147 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
148 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Salto do Céu - MT, 18 de agosto de 2026.

AURIANE ALVES PRATA
Secretária Municipal de Saúde

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

DA: (Nome da Empresa) – Fone: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
SESSÃO PÚBLICA ÀS: ___:00 HORAS DO DIA: _____/_____/2026

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No_____ _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SALTO DO CÉU/MT_____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Salto do Céu, MT, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.
(Reconhecer firma)

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
FLS:_____
RUBRICA: _____

ANEXO – VI – FICHA CADASTRAL

PREGÃO	**PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()**	**Nº. _____/2026**
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		

NOME DOS SÓCIOS	**RG**	**CPF**

ENDEREÇO: RUA / AVENIDA	
BAIRRO	**CIDADE**
ESTADO	**CEP**

PORTE DA EMPRESA
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO
CNPJ	**INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**
Nº. TELEFONE	

EMAIL	
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	**DATA DO REG. NA JUNTA COMER.**

NOME DO RESPONSÁVEL	**Nº. TELEFONE CELULAR**
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	**Nº. TELEFONE CELULAR**

NOME BANCO	**Nº. AGÊNCIA**	**Nº. CONTA**



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)
À: Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT
Pregão Eletrônico n. ___/2026
Sessão Pública: ___/____/2026, as ___:00 Hs
Local: Sala de Licitações – Prefeitura de Salto do Céu-MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ITENS	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.
Declaro que concordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome:_____
RG_____
CPF_____

ANEXO VIII
FÓRMULA - BALANÇO PATRIMONIAL
MODELO DE: CÁLCULOS DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM: _____/_____/_____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C

ILC = Ativo Circulante

Passsivo Circulante

ILC = Valor do ativo circulante = VALOR
Valor do passivo circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

ILG = Ativo Circulante+Realizável a longo prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

ILG = Valor do Ativo Circulante +Valor do realizável a Longo Prazo = VALOR

Valor do Passivo Circulante+Valor do exigível a Longo Prazo

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL DA EMPRESA/N. DO CRC

ANEXO IX – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N. ___/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____validade_____
_____validade_____

1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome:_____

RG_____

CPF_____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

ANEXO X – MODELO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº____/2026

Declaração para MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____com sede na _____*(endereço completo)*, constituída na Junta Comercial em_____ / _____/ _____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2026.

Declarante

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

DECLARAÇÃO (MODELO)

A Empresa.....Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026.**

E, por ser expressão da verdade, firma o presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ).

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026
Pregão Eletrônico n° ____/2026

O **Município de Salto do Céu**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º11, Bairro Cachoeira – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa**********, CNPJ **********, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2022 em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gestão administrativa em saúde**, compreendendo o **gerenciamento integrado para controle, fornecimento e administração de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu – MT, do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital, pelo período de 12 meses. Conforme especificação abaixo:

ITEM	QUAT	COD	DESCRIÇÃO	MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	1	56465	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	
2	1	56465	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIAÇÃO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS.	
3		75548	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAUDE POR INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃ DE MÓVEIS, APARELHO EQUIPAMENTO HOSPILARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADE DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA.	

LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO ITEM/OBJETO

a) – A execução do objeto será realizada de forma **parcelada, eventual e sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT, durante a vigência da contratação, mediante solicitação e autorização prévia da Administração.

b) – A gestão administrativa e a intermediação serão realizadas pela **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, competindo-lhe receber, processar e acompanhar as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como providenciar, junto aos estabelecimentos credenciados, o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços autorizados.
c) – A localização da execução ou entrega dos produtos e serviços será definida pela Secretaria Municipal de Saúde em cada solicitação, considerando a natureza e as características da demanda.

ITEM 01 – MEDICAMENTOS E INSUMOS
a) – Os medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos deverão ser fornecidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada e entregues no **local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a respectiva solicitação ou autorização de aquisição.
b) – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas na solicitação.

ITEM 02 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
a) – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos deverão ser realizados, preferencialmente, **no local onde estiver instalado o equipamento**, salvo quando a natureza do serviço exigir sua remoção para oficina ou estabelecimento especializado.
b) – A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a contratada responsável, por meio da rede credenciada, pelo transporte adequado, acondicionamento, conservação e devolução do equipamento em condições de funcionamento.
c) – O fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção deverá estar previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante orçamento e demais procedimentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM 03 – MÓVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
a) – Os móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares deverão ser fornecidos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e entregues no **local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde** na respectiva solicitação ou autorização de aquisição.
b) – Os bens deverão ser entregues acompanhados da documentação pertinente, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos, quando aplicáveis, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

PRAZOS
a) – A entrega dos produtos e a execução dos serviços deverão ocorrer, em regra, no prazo de **03 (três) a 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva solicitação ou autorização pela contratada.
b) – Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser exigido **atendimento imediato**, especialmente quando a demora puder comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde ou o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
c) – O prazo específico de cada demanda poderá ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a natureza, complexidade, disponibilidade e urgência do produto ou serviço solicitado.

RESPONSABILIDADE PELA REDE CREDENCIADA

a) – A contratada será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da rede credenciada, devendo assegurar que os estabelecimentos credenciados cumpram as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos pela Administração.
b) – A existência de rede credenciada não exime a contratada de suas responsabilidades decorrentes da contratação, especialmente quanto ao adequado gerenciamento das solicitações, acompanhamento das entregas e serviços, disponibilização das informações e documentos necessários e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
c) – Nenhuma aquisição, entrega, manutenção ou prestação de serviço poderá ser realizada em nome do Município sem a **prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
d) – As entregas e os serviços deverão ser comprovados por documentação idônea, conforme a natureza da demanda, tais como nota fiscal, comprovante de entrega, ordem de serviço, relatório de manutenção, termo de recebimento ou documento equivalente, possibilitando a conferência e fiscalização pela Administração.
e) – A Administração poderá recusar produtos ou serviços que não atendam às especificações, quantidades, condições ou demais requisitos previamente autorizados, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição, sem ônus adicional para o Município, quando cabível.

DO FLUXO DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS
a) – A execução das demandas decorrentes da presente contratação observará fluxo de atendimento previamente definido, visando assegurar o controle, a economicidade, a rastreabilidade e a adequada fiscalização dos produtos e serviços intermediados.
b) – O atendimento de cada demanda observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Solicitação: a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à contratada a solicitação do produto ou serviço, contendo, conforme o caso, descrição, especificações técnicas, quantidade, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias;

II – Análise da demanda: a contratada deverá receber e processar a solicitação, identificando, em sua rede credenciada, estabelecimento apto a fornecer o produto ou executar o serviço solicitado;

III – Apresentação da proposta/orçamento: a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde as informações referentes ao fornecedor ou prestador credenciado, descrição do produto ou serviço, preço unitário, quantidade, valor total, prazo de entrega ou execução e demais informações pertinentes;

IV – Análise dos preços: a Administração realizará a análise da compatibilidade dos preços apresentados com os parâmetros de mercado estabelecidos neste Termo de Referência, observando a metodologia específica aplicável a medicamentos e insumos, manutenção de equipamentos e aquisição de móveis e equipamentos hospitalares;

V – Autorização: somente após a análise e aprovação da Administração será autorizada a aquisição do produto ou a execução do serviço;

VI – Fornecimento ou execução: após a autorização, o estabelecimento integrante da rede credenciada realizará a entrega do produto ou executará o serviço, conforme as condições previamente aprovadas;

VII – Acompanhamento: a contratada deverá acompanhar a execução da demanda, mantendo a Administração informada quanto ao andamento, eventuais ocorrências e cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII – Comprovação: concluída a entrega ou execução, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios correspondentes, tais como nota fiscal, comprovante de entrega, ordem de serviço, relatório de manutenção ou documento equivalente;

IX – Conferência e atesto: a Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência do produto entregue ou serviço executado, verificando sua conformidade com a solicitação e autorização, procedendo ao respectivo atesto quando atendidas as condições estabelecidas;

X – Pagamento: após o regular atesto e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, será realizado o pagamento dos valores correspondentes aos produtos ou serviços efetivamente autorizados e executados, acrescidos da Taxa de Administração contratada.

DO CONTROLE E DA AUTORIZAÇÃO

a) – A contratada não poderá realizar qualquer aquisição ou contratação de serviço em nome do Município sem a **prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde**, sob pena de não reconhecimento da despesa pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

b) – A autorização da demanda não poderá ser interpretada como aceitação automática do preço apresentado pela rede credenciada, devendo a Administração verificar previamente sua compatibilidade com os parâmetros de mercado estabelecidos neste Termo de Referência.

c) – A contratada deverá manter registro individualizado de cada solicitação, permitindo a identificação da demanda desde sua origem até a entrega do produto ou conclusão do serviço e respectivo pagamento.

d) – Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar informações e documentos referentes às demandas atendidas, inclusive orçamentos, propostas, notas fiscais, comprovantes de entrega, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais documentos necessários à conferência.

DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

a) – Nas situações consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde ou o atendimento aos usuários, a Administração poderá solicitar **atendimento imediato**, devendo a contratada adotar as providências necessárias para localizar fornecedor ou prestador credenciado apto a atender à demanda.

b) – Nas demandas urgentes, permanecem obrigatórios os procedimentos de controle e autorização dos preços, podendo a Administração, diante da urgência devidamente justificada, adotar procedimentos de análise compatíveis com a situação, sem afastar a necessidade de posterior comprovação e fiscalização da despesa.

Parágrafo primeiro: Toda aquisição será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela Contratante, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais. A aceitação dependerá da conferência e aprovação dos relatórios e entregáveis exigidos, sendo que eventuais inconsistências deverão ser corrigidas sem custos adicionais para a Administração Pública.

Parágrafo segundo: A Prefeitura do Município de Salto do Céu/MT reserva-se ao direito de impugnar o item se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: Em caso de não execução conforme o estabelecido, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, incluindo multas e sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente e conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor responsável, depois da contratação/aquisição.

a) – O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.
b) – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
c) – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
d) – Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
e) – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Município de Salto do Céu/MT-MT.
f) – Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
g) – Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
h) – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Salto do Céu-MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
i) – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
j) – O valor contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, com as devidas justificativas, *nos termos do Artigo 92 Inciso V da Lei Federal 14.133/2021*.
m) - Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não ser gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço ITEM, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

1 – notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio de Requisição de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a) – a Nota de Empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
a) – permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de acesso e horários de expediente;
b) – notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
c) – efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) – promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município de Salto do Céu -MT a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b) – informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) – fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
d) – a entrega será sempre de imediata, devendo a contratada dispor de posto/local de abastecimento dentro do município com horário de atendimento compreendido entre 05h30 e 22h00 de 2º a 6º feira, finais de semana e feriados, de acordo com as solicitações e ordem de fornecimento a serem emitidas pelo agente responsável.
e) – substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade ou defeito de fabricação, durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
f) – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações das Secretarias Municipais participantes, por meio de gestor próprio:

a) – tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
b) – consultar previamente o Departamento de Compras, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao Departamento de Compras eventuais desvantagens verificadas;
d) – encaminhar ao Departamento de Compras cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
e) – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA SEXTA – Conforme estabelece o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) – Durante a vigência da ARP, toda aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo (a) _____, matricula _____, RG: _____ SSP/MT, CPF: _____, nomeado (a) pela Portaria Nº

_____; residente e domiciliado (a) na Rua _____, s/n, _____, Salto do Céu-MT.

b) – O gestor (a) desta ARP terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

* apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

* demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

* consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

b) – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
c) – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
d) – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
e) – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

a) – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
b) – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
c) – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na letra "a".

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, competindo-lhe:

a) – efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;
b) – monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
c) – notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho, bem como expedir e enviar as Requisições de Fornecimento;

d) – observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos;
e) – conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) – consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
g) – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras, junto com a Secretaria de Fazenda e Administração atuaram em conjunto na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação do produto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT poderá / liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Salto do Céu e no mural das entidades públicas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA NONA – Conforme estabelece o art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:
a) – quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) – se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:
a) – mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) – quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, parágrafo 2º incisos de I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até o fornecedor cumprir integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA DECIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) – provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Secretaria Municipal Requisitante e/ou o Departamento de Compras, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
b) – definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços e verificado a plena adequação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA**.**

DA ATUALIZACAO MONETÁRIA
CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) – advertência;
b) – multa de:
1- 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

.2- 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para reparo do ¡tem que apresentar defeitos de fabricação ou impropriedades, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

.3- 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

.4- 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;

c) – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "e" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal de Salto do Céu -MT o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) – atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT;
b) – o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato para o exercício de 2026/2027, correrão por conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2012**–Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
46 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
47 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1012**–Aquisição de Equip. e Mat. Perm. – Atenção Básica
48 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
49 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
50 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2013**–Man. E Enc. ESF–Estratégia Saúde da Família
067 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
068 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
069 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
070 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
439 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **1015**–Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes
75 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
76 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
77 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2016**–Man. E Enc. Unidade desc. de reabilitação – UDR
95 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
96 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
97 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
98 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2017**–Manutenção e Encargos – Laboratório Municipal
105 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
106 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
457 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600
107 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

108 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2066**–Manutenção e Encargos com MAC
121 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
122 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
123 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
456 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.2.600

Órgão: **04** – Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2020** – Manutenção Encargos ESF– Farmácia Básica
131 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
132 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
133 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621
134 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
135 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601
136 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.621

Órgão: **04** – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2021** – Manu. E Enc. Vigilância Sanitária
139 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
140 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
141 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
142 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601

Órgão: **04** – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: **003** – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: **2022** – Manu. E Enc. Vigilância Epidemiológica e Ambiental
145 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
146 Rubrica: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.600
147 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.500
148 Rubrica: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas 3.1.601

DO FORO
CLÁUSULA VIGESSIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Rio Branco, Estado de Mato Grosso.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Salto do Céu – MT; ** de ********** de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
- Prefeito -
**********NOME COMPLETO**********
CPF n. **********

Representante Legal
**********RAZAO SOCIAL**********
CNPJ n. **********